



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Vereador Hebinho do Dito

PROJETO DE LEI Nº 009 /2025

**Altera a redação da Lei
2.594/2026 e dá outras
providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 16, § 3º, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 16. [...]"

§ 3º - A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter a cobrança suspensa, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.;"NR.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 02 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
HEBER SILVA SOUZA
Data: 04/03/2026 17:21:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hebinho do Dito
Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
Vereador Hebinho do Dito

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação técnica da Lei Municipal que instituiu o PAAR, em razão da constatação de equívoco material quanto à indicação da legislação de regência mencionada em seu texto.

Quando da elaboração da norma, foi feita remissão a diploma legal diverso daquele efetivamente aplicável à matéria, sendo que o correto seria a expressa menção ao Código Tributário do Município de São José do Calçado/ES, diploma que disciplina, de forma específica e sistematizada, a matéria tributária municipal.

A correção ora proposta não altera o conteúdo substancial da política pública instituída, tampouco modifica direitos, deveres ou critérios materiais já estabelecidos na lei originária, limitando-se a sanar impropriedade formal de técnica legislativa, garantindo maior precisão normativa, segurança jurídica e harmonia do ordenamento municipal.

A adequada indicação do fundamento legal é medida que se impõe em observância aos princípios da legalidade, da coerência sistêmica e da boa técnica legislativa, prevenindo interpretações equivocadas e assegurando plena compatibilidade da norma com o sistema tributário municipal vigente.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual e necessário, destinado exclusivamente ao aperfeiçoamento redacional da lei já sancionada, preservando-se integralmente sua finalidade pública e seu alcance material.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, certo de que sua aprovação contribuirá para o aprimoramento

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal 2
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2



02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Vereador Hebinho do Dito

técnico do ordenamento jurídico municipal e para a consolidação da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 02 março de 2026.

Hebinho do Dito
Vereador-Republicanos

VEREADOR

Hebinho
do Dito

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão ordinária de 10 de março do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 05 de março de 2026.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.